



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

LEI Nº 274/2010.

EMENTA: Altera dispositivos da Lei Nº 103/00 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - o parágrafo primeiro, do artigo 2º da Lei Municipal Nº 103/2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Para fins do disposto neste artigo, será considerada social e economicamente insuficiente a situação pessoal ou familiar em que a renda mensal "per capita" seja inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo, situação esta que deverá ser reconhecida e catalogada pela Secretaria de Ação Social.

Art. 2º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de abril de 2010.

João Gomes de Araújo
Prefeito

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica do Município de Jatobá-PE.

Jeine Gomes de Souza
Chefe de Gabinete